

14.3 — A Agência Portuguesa do Ambiente e a Direcção-Geral das Actividades Económicas emitem parecer sobre o relatório até dia 31 de Maio seguinte à sua entrega. Tal parecer deve avaliar o cumprimento dos objectivos a que o titular se encontra adstrito.

Tendo em atenção o conteúdo do parecer, o Director-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente aprova o relatório, podendo formular orientações e recomendações a que a titular deverá dar cumprimento na sua actividade futura.

1 — O relatório, uma vez aprovado, torna-se público, devendo ser divulgado pelo titular sem restrições.

2 — A partir de 1 de Janeiro de 2009, a titular deve disponibilizar à Agência Portuguesa do Ambiente o sistema de indicadores de desempenho, actualizado trimestralmente, até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reportam.

15 — Obrigações específicas de informação:

15.2 — A titular deve remeter à Agência Portuguesa do Ambiente cópia da minuta dos contratos celebrados com fabricantes ou importadores aderentes ao sistema integrado e com os pontos de recolha e operadores de transporte e de tratamento, bem como a lista das entidades com quem se celebrou esses contratos, quando da disponibilização trimestral dos indicadores de desempenho. Quando tal não resulte do clausulado contratual, as cópias dos contratos devem ser acompanhadas dos procedimentos de articulação entre a actividade da titular e as actividades dos operadores de recepção, transporte e tratamento.

15.3 — Complementarmente, a titular deverá providenciar junto da Agência Portuguesa do Ambiente a sua inscrição e registo no sistema integrado de registo electrónico de resíduos, previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

16 — As presentes condições especiais não prejudicam nem substituem quaisquer obrigações ou vinculações da titular decorrentes da lei.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Consumidor

Despacho n.º 31485/2008

Nos termos e para os efeitos do Decreto-Regulamentar n.º 57/2007, de 27 de Abril, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral do Consumidor, adiante designada por DG Consumidor, e ainda da Portaria n.º 567/2007, de 30 de Abril, que fixou as respectivas unidades flexíveis, foi criada por Despacho n.º 6/GD/07, de 12 de Julho de 2007, a Divisão de Estudos e Estatísticas Aplicada à Política do Consumidor (DEEAPC).

Necessidades de reorganização orgânica da Direcção-Geral do Consumidor com vista a obter maior eficiência e eficácia no cumprimento das suas atribuições e objectivos impõe a extinção daquela unidade flexível, nos termos dos n.º 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Os funcionários que até à presente data se encontravam adstritos àquela divisão serão afectados à Direcção de Serviços de Assuntos Internacionais e de Segurança no Consumo.

30 de Abril de 2008. — O Director-Geral, *José Manuel Ribeiro*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Despacho n.º 31486/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial, e tendo em conta a análise efectuada pela Comissão Certificadora das Actividades de Investigação e Desenvolvimento em Empresas, a qual concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade do CESI — Centro Electrotécnico Sperimentale Italiano em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente na área de ensaios e certificação de cabos eléctricos de baixa, média e alta tensão.

27 de Outubro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 31487/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial, e tendo em conta a análise efectuada pela Comissão Certificadora das Actividades de Investigação e Desenvolvimento em Empresas, a qual concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da KEMA em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente na área de ensaios e certificação de cabos eléctricos de baixa, média e alta tensão.

27 de Outubro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 31488/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial, e tendo em conta a análise efectuada pela Comissão Certificadora das Actividades de Investigação e Desenvolvimento em Empresas, a qual concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da Kinectrics International em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente na área de ensaios e certificação de cabos eléctricos de energia nús, de liga de alumínio e cabos de guarda com fibra óptica incorporada (OPGW).

27 de Outubro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

Despacho n.º 31489/2008

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alínea e), da Lei n.º 40/2005, de 3 de Agosto, que cria o SIFIDE, Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial, e tendo em conta a análise efectuada pela Comissão Certificadora das Actividades de Investigação e Desenvolvimento em Empresas, a qual concluiu pela procedência do pedido apresentado, é reconhecida a idoneidade da LCIE — Bureau Veritas em matéria de investigação e desenvolvimento, designadamente na área de ensaios e certificação de cabos eléctricos de baixa, média e alta tensão.

27 de Outubro de 2008. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 31490/2008

Considerando que o conselho interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., é o órgão de gestão das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro em que se encontram representados os agentes económicos envolvidos na produção e no comércio do vinho do Porto e do vinho do Douro;

Considerando que a ausência dos membros às reuniões do conselho interprofissional prejudica o normal funcionamento deste órgão;

Considerando que, em reunião do conselho interprofissional de 15 de Julho do corrente ano, foi aprovada a proposta de exoneração dos membros que tenham excedido o limite de faltas previsto no n.º 2 do artigo 8.º do regulamento interno deste órgão;

Considerando que alguns membros solicitaram a renúncia ao cargo de membro do conselho interprofissional;

Exonero Manuel António Araújo dos Santos (vice-presidente), António Luís da Costa Januário, Joaquim Olindo Magalhães Monteiro, Paulo Correia Oliveira Dolores, José Monteiro Maria, representantes da produção na secção do Porto, e António Luís Rodrigues Breia, João Manuel Lopes Leonardo, José Monteiro Ribeiro, António Manuel Sousa Pinto, representantes da produção, na secção do Douro, cargos para os quais foram nomeados pelos meus despachos n.ºs 22743/2007 e 28179/2007, publicados, respectivamente, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 1 de Outubro de 2007, e 241, de 14 de Dezembro de 2007.

24 de Novembro de 2008. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.